LEI Nº 4.363, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 29 / 02 / 08

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Parauapebas, para o exercício financeiro de 2008, no valor total de R$ 253.800.000,00 (Duzentos e cinqüenta e três milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor da receita, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Parauapebas e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) nº 4.342, de 25 de julho de 2007, para elaboração do orçamento 2008 e Lei Complementar Federal nº101/2000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 253.800.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões e oitocentos mil reais) em observância ao disposto previsto na LDO para 2008, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5° da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

I - Receita do Orçamento Fiscal, no valor de R$ 216.256.428,00 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais) e;

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 37.543.572,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais reais).

Art. 3°. A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita e Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos, na forma da Portaria STN n° 504/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 06 de Julho de 2.006 e Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN n° 002/07, de 08 de agosto de 2007.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4°. A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R$ 253.800.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões e oitocentos mil reais), conforme legislação em vigor, seu detalhamento geral definida na Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei, classificada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou por Categoria Econômica, Despesas por Função e Despesas por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5° da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de R$ 216.256.428,00 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 37.543.572,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5°. As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observada as diretrizes e metas definidas em Lei para 2008, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1°. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas

ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento da despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

§ 2°. Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias e Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3°. Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6°. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme preceitua a Lei Municipal 4.342 de 06 de agosto de 2007, LDO para 2008, fixada a Reserva de Contingência em no mínimo de (1 por cento) da Receita Corrente Líquida, que será no valor de R$ 2.438.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), discriminada abaixo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2°. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as

despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3°. Não se efetivando até o dia 10.12.2008 dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias, sendo:

I - Destinado a Passivos Contingentes;

II - Para Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos;

III - Para atingir limite do Superávit Primário.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7°. Em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 Art. 7° e Lei Municipal n° 4.342, de 06 de agosto de 2007 - LDO, Art. 79, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal: abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

a) - Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1°, incisos I e II da Lei 4.320/64;

b) - Da Reserva de Contingência;

c) - Da anulação de dotações orçamentárias

autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1°, Inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

a) - Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) - Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;

c) - Pessoal e encargos sociais;

d) - Recolhimento de impostos e contribuições;

e) - Pagamento de precatórias judiciais;

f) - Convênios, Contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras. e;

III - Suplementar até o limite de 30%(trinta por cento) da Receita, as demais dotações nas unidades gestoras.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8°. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9°. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de

crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo e Legislativo Municipal poderão aplicar o disposto no Art. 71 da Lei Municipal nº 4.342, de 06 de agosto de 2007.

Art. 12. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, em acordo com a legislação vigente.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Município de Parauapebas, 29 de fevereiro de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL